



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 207/2005 de 09 de setembro de 2005.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RGS

LOCALIDADE: Porto Alegre

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO MUNICÍPIO DE  
PINTO BANDEIRA - PROCESSO Nº 1953-02.00/02-4.

PROJETO-DE-LEI nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

COMISSÕES DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

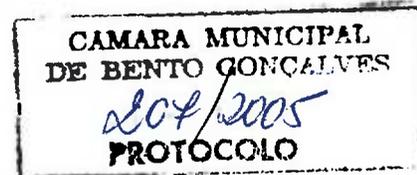
\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº / 2164 Porto Alegre, 08 de setembro de 2005.  
Proc. nº 1953-02.00/02-4  
Assunto: Prestação de Contas



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar-lhe o processo de Prestação de Contas do então Município de Pinto Bandeira, referente ao exercício de 2001, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

César Augusto Pinto Ribeiro,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BENTO GONÇALVES - RS.



APROVADO	
Votação:	Vouca
	Por unanimidade
Data:	01 / 10 / 05
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº02, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005.

**APROVA BALANÇO GERAL DO  
EXERCÍCIO DE 2001 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO ENTÃO MUNICÍPIO DE  
PINTO BANDEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 11.829, de 14 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal do então Município de Pinto Bandeira, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 207, de 09 de setembro de 2005;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

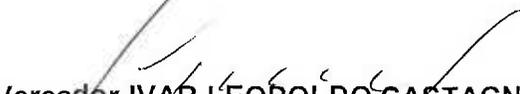
**Art. 1º** - São aprovadas as contas do então Município de Pinto Bandeira, relativas ao ano de 2001;

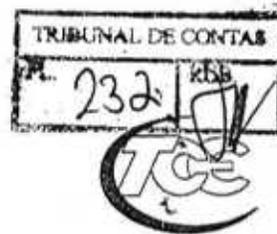
**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

  
Vereador VANDERLEI DOS SANTOS  
1º Secretário

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente



PARECER Nº 11.829

Serviços Municipais  
Processo nº 1953-02.00/02-4

**Ementa:** Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Pinto Bandeira**, referente ao exercício de **2001**. Falhas formais e de controle interno. Advertência. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2004, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº 1953-02.00/02-4, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Pinto Bandeira**, Senhor **Severino João Pavan**, referente ao exercício de **2001**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle Interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 11.829

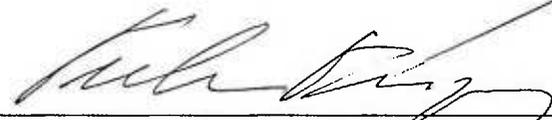
Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Pinto Bandeira**, correspondentes ao exercício de **2001**, gestão do Senhor **Severino João Pavan**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414/92, advertindo a Origem para que promova o saneamento daquelas falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria ;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
14 de outubro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CONSELHEIRO PORFÍRIO PEIXOTO

  
\_\_\_\_\_  
Relatora  
CONSELHEIRA TEREZINHA IRIGARAY

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

Fui presente:

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO ROMERA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 202/2005

Processo nº 207/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2005, de origem Legislativa, que *Aprova Balanço Geral do Exercício de 2001 da Prefeitura Municipal do então Município de Pinto Bandeira.*

O presente projeto visa aprovar as contas do então Município de Pinto Bandeira, relativas ao ano de 2001, as quais foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 1953-02.00/02-4.

O Tribunal de Contas do Estado, conforme Parecer nº 11.829, de 14 de outubro de 2004, decidiu, à unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, correspondentes ao exercício de 2001, gestão do Senhor Severino João Pavan, encaminhando-as para julgamento por este Poder Legislativo, na forma do Artigo 31, e seus parágrafos da Constituição Federal.

Salienta-se que o § 2º, do referido dispositivo, prevê a decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, para derrubar o parecer do Tribunal de Contas, seja ele favorável ou contrário à prestação de contas.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº001, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005.

**APROVA BALANÇO GERAL DO  
EXERCÍCIO DE 2001 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO ENTÃO MUNICÍPIO DE  
PINTO BANDEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 11.829, de 14 de outubro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal do então Município de Pinto Bandeira, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 207, de 09 de setembro de 2005;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - São aprovadas as contas do então Município de Pinto Bandeira, relativas ao ano de 2001;

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

  
Vereador VANDERLEI DOS SANTOS  
1º Secretário

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente